

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

A Declaração de Ajuste Anual, comumente chamada de Declaração de I.R., já pode ser preenchida e enviada para a Receita Federal. O prazo final para entrega será 30 de abril, uma sexta-feira.

Obrigatoriedade de Entrega - Essa Declaração é relativa ao ano-calendário 2020 e está sujeita à sua entrega a pessoa física que:

- recebeu nesse período rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70, como por exemplo salários, prestação de serviço autônomo, aposentadoria, benefícios da previdência social ou privada, pensão alimentícia e aluguéis;
- recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte e sua soma foi superior a R\$ 40 mil, tais como aposentadoria recebida por pessoas com 65 anos ou mais, doações e heranças recebidas, dividendos recebidos de pessoas jurídicas brasileiras e rendimentos de aplicações financeiras, entre outros;
- possuía em 31/12/2020 bens cujo custo de aquisição total foi superior a R\$ 300 mil;
- realizou em 2020 ganhos de capital na alienação de bens ou direitos ou aplicou em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros ou assemelhadas;
- vendeu imóvel residencial e utilizou o recurso para comprar outro imóvel no prazo de 180 dias após a venda e optou pela isenção do I.R. no momento da venda;
- auferiu receita bruta da atividade rural superior a R\$ 142.798,50 ou teve prejuízo rural em anos anteriores a ser compensado no ano-calendário de 2020 ou nos próximos anos;
- passou a ser considerado residente fiscal no Brasil em qualquer mês de 2020 e permaneceu no País até 31 de dezembro; ou recebeu rendimentos tributáveis e o Auxílio Emergencial para o enfrentamento do Covid-19 em valor global superior a R\$ 22.847,76.

Criptoativos - Uma novidade em relação à ficha da Declaração de Bens se refere à inclusão de 3 novos códigos destinados às moedas virtuais:

- 81 - Criptoativo *Bitcoin* - BTC
- 82 - Outros criptoativos, do tipo moeda digital, conhecidos como *altcoins*, entre elas: *Ether* (ETH), *XRP* (*Ripple*), *Bitcoin Cash* (BCH), *Tether* (USDT), *Chainlink* (LINK) e *Litecoin* (LTC)
- 89 - Demais criptoativos: criptoativos não considerados criptomoedas (*payment tokens*), mas classificados como *security tokens* ou *utility tokens*

Espólio - A partir deste ano, é possível enviar a informação de sobrepartilha sem a necessidade de retificar a Declaração Final de Espólio da Partilha enviada anteriormente, bastando indicar na Ficha Espólio que se trata de uma sobrepartilha.

Certificação digital / Declaração Pré-Preenchida - Outra novidade desta Declaração se refere à ampliação do acesso à Declaração pré-preenchida sem a necessidade de certificação digital. Todavia, no caso dos dependentes, estes deverão outorgar uma procuração eletrônica ao titular para permitir ao sistema importar as informações relativas aos rendimentos tributáveis, bancos e despesas médicas do dependente.

Auxílio Emergencial - Os valores recebidos pelo contribuinte a título de Auxílio Emergencial e/ou Auxílio Emergencial Residual devem ser incluídos na Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica e, caso tenha recebido rendimentos tributáveis superiores a R\$ 22.847,76 em 2020, deverá devolver os valores de Auxílio recebidos por ele e seus dependentes.

Parcela isenta dos proventos de aposentadoria para maiores de 65 anos - O contribuinte com mais de 65 anos que informar na Ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis o recebimento de proventos de aposentadoria / pensão terá o limite da parcela isenta automaticamente calculado pelo programa. Como resultado, os valores excedentes já serão automaticamente transferidos para a Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica, pelo titular ou dependente. Vale notar, entretanto, que o programa não prevê a hipótese do contribuinte ter completado 65 anos em 2020, caso em que os valores corretos a serem atribuídos à parcela isenta deverão ser imputados manualmente nos respectivos campos conforme o informe de rendimentos recebido pela pessoa física.

Restituição por meio de contas de pagamento - A partir deste ano será possível receber eventual restituição de Imposto de Renda por meio de Contas Pagamento, tais como contas de bancos digitais e *Fintechs*.

Nova numeração das contas da Caixa - A CEF possui atualmente dois formatos de números de conta corrente válidos e ambos poderão ser utilizados tanto para débito automático do pagamento das quotas do imposto como para crédito da restituição.

E-mail e Celular - A Receita Federal poderá vir a informar ao contribuinte por meio de mensagens de e-mail ou ao número de celular informados na ficha de identificação haver mensagens importantes em sua Caixa Postal. Ao receber tais mensagens, o contribuinte deverá acessar sua Caixa Postal no Portal e-CAC a fim de consultar as mensagens existentes.

Restituição - As restituições serão pagas em 5 lotes, de acordo com o seguinte cronograma:

- 1º lote: 31 de maio
- 2º lote: 30 de junho
- 3º lote: 30 de julho
- 4º lote: 31 de agosto
- 5º lote: 30 de setembro

Para saber mais, entre em contato com:
Rosiene Nunes - rsn@machadoassociados.com.br